**PROCESSO N° 2022003995**

**CONTRATO N° 049/2022**

**SERVIDORA MAT. N° 006822**

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **LINK EXPLORER TELECOM EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**,neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 571 de 1° de outubro de 2021), o Senhor **EDSON BRAZ DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, Gestor aposentado, portador da Carteira de Identidade n°330948, expedida pela SESP/DF e do CPF n° 120.628.551-68, residente e domiciliado na Avenida Helio Rodrigues de Queiroz, n° 100, Condomínio Terra Park, Luziânia/GO, CEP:72.805-140.

**CONTRATADA:**

A Empresa **LINK EXPLORER TELECOM EIRELI**,inscrita no CNPJ nº 09.161.920/0001-66, com sede na Praça Raimundo de Araújo Melo, nº 113, 5° andar, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-630, neste ato representada por seu titular, o Senhor **SANDRO RIZZO ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.128.405, expedida pela SESP/GO e do CPF nº 577.351.401-00, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Quadra 15, Lote 04, Bairro Santa Luzia, Luziânia/GO, CEP: 72.803-050.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Prestação de serviços de fornecimento de rede corporativa metropolitana por meio de link dedicado de comunicação com a internet, links de malha interna para comunicação e troca de informações, serviços profissionais de engenharia de redes e comunicação de dados, com garantia e suporte técnico, além do transporte vlan da Prefeitura de Luziania para suas secretarias, conforme especificado na autorização de compras anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou seja, de 31 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º, da alínea “d”, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:**

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, **Processo Administrativo n° 2021039228**, na modalidade **Pregão Presencial nº 089/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R$ 179.400,00 (cento e setenta nove mil e quatrocentos reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente Contrato no valor de **R$ 179.400,00 (cento e setenta nove mil e quatrocentos reais)**, está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: **2022.0222.04.121.0001.2762 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planjemento –** Dotação Compactada: **2022.0397 –** Natureza da Despesa: **339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica –** Sub Natureza: **7 –** **Serviços de Comunicação de Dados –** Fonte: **100 –** Cotação **– 47476 –** Autorização de Compras: **97888 –** Nota de Empenho: **2171**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

1. Advertência;
2. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
3. De conformidade com o artigo 7°, da Lei nº 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos serviços não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
4. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7° da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos serviços não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar na execução do objeto.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

Caberá ao **CONTRATANTE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** conforme **(Item 18 (18.1 a 18.3.1) DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) do Termo de Referência**, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, acompanhada de Termo de Aceite e mediante liberação pelo controle interno;
2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim;
3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
4. Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
6. Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços adquiridos;
7. Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;
8. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

Constituem Obrigações sa **CONTRATADA**:

1. Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial já citado e à sua proposta;
2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
3. Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital;
4. Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência;
5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

O **CONTRATANTE** nomeia, através da **Portaria n° 010 de 25 de janeiro de 2022**, o servidor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, matrícula funcional n° 053632 e CPF n° 864.570.471-49, para a função de fiscal deste contrato, com o fim de acompanhar a execução de seu objeto objeto, **bem como sua vigência** e ainda, prestar informações cabíveis sempre que necessário.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 31 de janeiro de 2022.**

|  |  |
| --- | --- |
| **EDSON BRAZ DE QUEIROZ**Pelo Contratante | **SANDRO RIZZO ALVES DE ALMEIDA**Pela Contratada |

|  |
| --- |
| **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**Fiscal do Contrato |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Marisa Maria da SilvaCPF: 903.430.181-87 | Raquel da Luz FerreiraCPF: 067.214.171-03 |